

# CLUBE DAS EXECUTIVAS DE SEGUROS DE BRASÍLIA - CESB

## ESTATUTO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE e FORO


**Art. 1** - Fica constituído o **CLUBE DAS EXECUTIVAS DE SEGUROS DE BRASÍLIA**, fundado em 20 de novembro de 2020, doravante denominado CESB, com sede e foro no SCS Quadra 1 Edifício Gilberto Salomão Bloco M Sala 104 - CEP 70.305-900 – Brasília - Distrito Federal, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada e de caráter organizacional, educacional, filantrópico, assistencial, cultural, promocional, recreativo e social, sem cunho político ou partidário, composto unicamente por mulheres ou por pessoa que se reconheça como do gênero feminino, pertencentes estas ao mercado de seguros, cuja finalidade é oferecer às profissionais de seguros mulheres oportunidades de desenvolvimento profissional, pessoal e assistência no avanço de suas carreiras, bem como oportunidades de participar em eventos de natureza profissional, acadêmica, educacional, de lazer, de saúde, de confraternização e inter-relacionamento.

### TÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2** - No desenvolvimento de suas atividades o CESB basear-se-á sempre na ética, na difusão de seus princípios e no alcance de seus objetivos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades e prerrogativas:

- I - Promover o bom convívio entre as associadas;
- II - Desenvolver e promover atividades profissionais, culturais, sociais, assistenciais, de lazer, de saúde da mulher, que possibilitem a integração das associadas;
- I - Defender direitos, interesses e prerrogativas de suas associadas, dentro do princípio fundamental de que as suas justas aspirações e ações sejam coincidentes com os interesses da coletividade que a entidade representa;
- II - Promover o desenvolvimento profissional, a especialização, a formação e a integração das associadas através de cursos, capacitação, treinamentos, palestras, congressos, seminários, reuniões, debates, conferências, como também quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias;
- III - Propugnar pela assistência às associadas, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios de qualquer natureza com prestadoras de serviços de naturezas diversas, sempre em prol do bem estar das associadas;
- IV - Estabelecer as contribuições sociais das associadas da entidade;
- V - Representar suas associadas junto a entidades públicas ou privadas, propondo medidas que atendam os interesses das mesmas.

**Parágrafo Único** – Para cumprir suas finalidades sociais, o CESB poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo Distrito Federal, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto. Cada unidade atuará de forma autônoma e articulada com entidades de direito público ou privado que atuem em áreas afins, procurando mobilizar

  
Dra. Luciana Ximenes  
OAB/DF-38785



e apoiar iniciativas existentes por meio de rede específica de programas, projetos e planos de ação que possam contribuir para o cumprimento de sua finalidade e seus objetivos.

**Art. 3** - O CESB poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 4** - O CESB se dedicará às suas atividades através de suas administradoras e associadas, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**TÍTULO III  
CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 5** – São órgãos do CESB:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo e Fiscal.

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

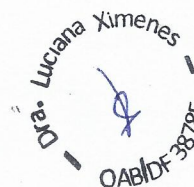
**Art. 6** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do CESB, se compõe das associadas em pleno gozo de seus direitos associativos, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

**Art. 7** - Compete a Assembleia Geral:

- I - Fiscalizar as associadas do Clube, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir administradoras;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades das associadas;
- V - Aprovar o Regimento Interno, que se destinará a disciplinar as atividades do Clube;
- VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VII - Deliberar quanto à dissolução do CESB.
- IX - Recompor o quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal, sempre que se fizer necessário.
- X - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada ano no mês de março, competindo-lhe privativamente:

- XI - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- XII - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Consultivo e Fiscal;
- XIII - Aprovar a proposta de programação anual do CESB, submetida pela Diretoria Executiva;
- XV - Eleger e dar posse à nova Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo e ao Fiscal.





**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Presidente;
- II - Por 1/3 da Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Consultivo e Fiscal;
- IV - Pelo requerimento de 1/5 de suas associadas quites com as obrigações sociais.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registros Sociais Jurídicas

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será convocada por edital enviado às associadas por meio eletrônico e/ou por comunicado fixado nos murais de sua sede, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, devendo conter:

- I - A ordem do dia, a data, hora e local da Assembleia, além da assinatura de quem a convocar;
- II - A fixação do horário em que se realizará a Assembleia em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o intervalo de 30 (trinta) minutos;
- III - Para a instalação das Assembleias Gerais exigir-se-á em primeira convocação, a presença, no mínimo, da metade mais uma das associadas em situação de regularidade com o CESB e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associadas em situação de regularidade com o CESB;
- IV - Quando a Assembleia Geral for convocada pelas associadas, deverá a Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado à Presidente através de notificação extrajudicial. Se a Presidente não convocar a Assembleia, aquelas que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

**Art. 8** - As decisões das Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos das associadas com direito a voto.

**Parágrafo único** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

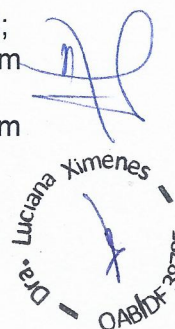
**Art. 9** - Das Assembleias Gerais e reuniões serão lavradas atas, em livros próprios, abertos, e encerrados e rubricados pela Presidente, as quais serão assinadas pela Presidente e Secretária dos trabalhos e poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico às associadas.

### CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

**Art. 10** - Poderão associar-se ao CESB mulheres, maiores de 18 (dezoito) anos, profissionais liberais da área de seguros, corretoras de seguros, funcionárias de companhias seguradoras, de corretoras de seguros e de assessorias que formalizem seu pedido de associação, desde que legalmente comprovado seu vínculo ao mercado de seguros, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa.

**Art. 11** - As associadas serão divididas nas seguintes categorias:

- I - Associadas Fundadoras - as pessoas físicas que ajudaram na fundação do CESB;
- II - Associadas Beneméritas - as pessoas físicas e jurídicas que contribuem com donativos e doações;
- III - Associadas Contribuintes - as pessoas físicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.



Dra. Luciana Ximenes  
OAB/DF 38704



**Art. 12** - No ato da associação a associada deverá:

- I - Inscrever-se no respectivo canal determinado do Clube, que submeterá à Diretoria Executiva para analisar a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá;
- II - Informar os dados pessoais solicitados bem como anexar formulário do pedido de associação preenchido e assinado, com mais duas associadas que servirão de testemunhas, declarando que o faz livremente e por sua própria iniciativa;
- III - Fornecer cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência, quando profissional liberal ou pessoa física;
- IV - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- V - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI - Sendo associada contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Único** – Uma vez aprovada, a associada terá seu nome imediatamente incluído no cadastro de associadas, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

**Art. 13** - São deveres das Associadas:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome do Clube;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do Clube;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Manter o bom nível das discussões nas reuniões ordinárias e Assembleias Gerais;
- VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube para que a Assembleia Geral tome providências.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

**Parágrafo Único** – É dever da associada contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 14** - São direitos das Associadas:

- I - Votar e ser votada para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- III - Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Clube;
- IV - Participar das reuniões e Assembleias Gerais;
- V - Compor Grupos de Trabalho e Comissões instituídos pela Presidente;
- VI - Examinar os livros e arquivos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal e pedir esclarecimentos à Presidente;

**Parágrafo Único** – É direito da associada desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Clube, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 15** – Da exclusão da Associada:

A exclusão da associada ocorrerá quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do Estatuto Social;
- II - Difamação do Clube ou de suas associadas;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Prática de atos ilícitos;
- V - Por inadimplência, por parte das associadas contribuintes de 06 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas.





**Parágrafo Primeiro** - A perda da qualidade de associada ocorrerá em virtude de infração de lei, do Estatuto, do Regimento Interno, quando houver, e será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e o contraditório. Se dará após duas advertências por escrito, através de cópia autêntica da decisão, que será remetida à associada, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, inclusive por endereço eletrônico.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer caso de exclusão da associada, esta não terá direito a qualquer restituição.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de readmissão da associada esta pagará à vista e atualizado os valores que porventura tenha inadimplido junto ao CESB, por ocasião de seu desligamento.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de candidatura a cargo político, a associada ficará na condição de suspensão durante seis meses antes do pleito, sem ter que pagar as contribuições, podendo retornar ao Clube após a conclusão de seu mandato ou de seu afastamento de suas atividades políticas.

**Parágrafo Quinto** - Da eliminação, cabe recurso no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação da eliminação, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, caso o Regimento Interno não estabeleça outro procedimento.

**Art. 16** - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CESB.

**Art. 17** - Das aplicações das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 18** - A Diretoria Executiva terá mandato de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

**Art. 19** - A Diretoria Executiva será constituída por até 10 (dez) membros, as quais ocuparão os cargos a seguir. Também integra a Diretoria a ex-presidente imediata.

- I - Presidente;
- II - 1ª, 2ª e 3ª. Vice-Presidentes;
- III - Diretoras 1ª, 2ª e 3ª Secretárias;
- IV - Diretoras 1ª, 2ª e 3ª Tesoureira.

**Parágrafo Primeiro** - O CESB poderá, a critério da Assembleia Geral, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - A Diretora que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ou Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá sua condição de membro componente da Diretoria Executiva, devendo ser afastada e declarada a vacância do cargo pelos demais Diretores, procedendo-se à escolha de sua substituta.




**Parágrafo Terceiro** - O mesmo se aplica aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal em relação às suas reuniões convocadas pelo sua presidente, por duas titulares ou suplentes.

**Art. 20** - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva antes de findar o mandato, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – Tratando-se de vacância de cargo e se o fato ocorrer até o primeiro ano do mandato, a Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, escolherá a substituta.

II – Se a vacância ocorrer após o prazo de um ano de mandato, ou em caso de afastamento temporário, a Presidente e as Vice-Presidentes substituir-se-ão mutuamente, acumulando as competências. O mesmo se dará entre as 1ª, 2ª e 3ª Secretárias e 1ª, 2ª e 3ª Tesoureiras. As substituições dos demais cargos poderão ser feitas pela Diretoria Executiva.

**Art. 21** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir o Clube de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano anual de atividades do CESB;
- IV - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver eventos, cursos e atividades culturais e de lazer;
- V - Representar e defender os interesses de suas associadas;
- VI - Providenciar e controlar o orçamento anual;
- VII - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII - Admitir pedido de inscrição de associadas;
- IX - Acatar pedido de demissão voluntária de associadas;
- X - Executar o plano anual de atividades do CESB;
- XI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
- XII - Apurar as infrações regimentais cometidas pelas associadas, previstas neste Estatuto, estabelecendo as sanções suficientes para coibir atos que contrariem os propósitos e ideais do Clube, cabendo à Assembleia julgar em grau de recurso.

**Art. 22** - Compete à Presidente:

- I - Representar o CESB ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário ou designar prepostos;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros instrumentos aprovados;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Assinar, em conjunto com a diretora secretária, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Juntamente com a diretora tesoureira, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como decidir pela aplicação dos fundos do CESB;
- VI - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VII - Receber, organizar e levar à Assembleia, para discussão, as proposições, resoluções, pareceres e as iniciativas tomadas pelo CESB;
- VIII - Participar ao Conselho Consultivo e Fiscal em suas ausências por períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- IX - Autorizar a aquisição e/ou locação de bens necessários ao CESB;
- X - Contratar colaboradores ou prestadores de serviços especializados necessários ao cumprimento das atividades inerentes ao CESB, fazer demissões, assim como fixar

1 - Ofício de Brasília - DF  
Registro de Pessoas Jurídicas

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

  
Dr.ª Luciana Ximenes  
OAB/DF 38786



níveis salariais e critérios de reajustes, pagamentos de quaisquer gratificações ou vantagens, submetendo-os à apreciação do Conselho Consultivo e Fiscal.

**Art. 23 - Compete às Vice-Presidentes:**

- I - Substituir a Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou renúncia, considerando suas hierarquias (1ª, 2ª e 3ª vice-presidências);
- II - Auxiliar à Presidente no desempenho de suas atribuições e a Diretoria Executiva em tudo o que se fizer necessário;
- III - Realizar outras atividades que lhes forem designadas pela Presidente ou pela Assembleia Geral.

Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

**Art. 24 – Compete à Diretora 1ª Secretária:**

- I - Secretariar as Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva do Clube e manter em dia as atas das Assembleias Gerais;
- II - Redigir a correspondência do Clube;
- III - Coordenar o trabalho administrativo e manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Clube;
- IV - Dar ciência às associadas, do resultado das Assembleias e reuniões, bem como assuntos de maior relevância;
- V - Promover a leitura das atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - Manter atualizado o cadastro das associadas;
- VII - realizar outras atribuições que lhe for designada pela Presidente.

Registro de Atos Jurídicos

**Art. 25 – Compete às Diretoras 2ª e 3ª Secretária**

- I - Substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos afastamentos ou renúncia;
- II - Auxiliar a 1ª Secretária no desempenho de suas obrigações e a Diretoria Executiva em tudo o que se fizer necessário;
- III - Realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Presidente ou pela Assembleia Geral;
- IV - Auxiliar as demais dirigentes da Diretoria Executiva em suas atribuições.

**Art. 26 – Compete à 1ª Tesoureira:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CESB;
- II - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com a Presidente e manter em estabelecimentos bancários os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Presidente;
- III - Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Clube e pagar as despesas do Clube;
- V - Proceder aplicações de recursos excedentes;
- VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - Supervisionar o trabalho da Contabilidade;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - Assinar, em conjunto com a Presidente, a prestação de contas, balancetes, demonstrativos econômico-financeiros e cheques;
- XI - Proceder à arrecadação de recursos financeiros para o CESB;





- XII - Apresentar balancetes mensais, a cada três meses, e relatório financeiro à Assembleia Geral ao final de cada exercício;
- XIII - Realizar outras atividades que lhes forem designadas pela Presidente;
- XIV - Auxiliar as demais dirigentes da Diretoria Executiva em suas atribuições.

**Art. 27 – Compete às Diretoras 2ª e 3ª Tesoureira**

- I - Substituir a 1ª Tesoureira em seus impedimentos, afastamentos ou renúncia;
- II - Auxiliar a 1ª Tesoureira no desempenho de suas obrigações e a Diretoria Executiva em tudo o que se fizer necessário;
- III - Realizar outras atividades que lhes forem designadas pela Presidente ou pela Assembleia Geral;
- IV - Auxiliar as demais dirigentes da Diretoria Executiva em suas atribuições.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

**Art. 28 – Compete à Diretoria Social:**

Registro de Pessoas Jurídicas


- I - Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do CESB;
- II - Fazer o controle das associadas, cuidando da filiação e exclusão, de forma a manter o quadro associativo sempre em dia;
- III - Promover a união e o conagraçamento das associadas, gerando um ambiente participativo e de bom entrosamento entre todas;
- IV - Promover a comunicação entre as associadas, mantendo contato periódico através do envio de informativos e outros meios de contato;
- V - Promover eventos e encontros de lazer, saúde, confraternização e inter-relacionamento, em conjunto com a diretoria de eventos, bem como proporcionar a participação de todas as associadas ao Clube;
- VI - Preparar ou supervisionar o local das reuniões, providenciando tudo o que for necessário para seu funcionamento;
- VII - Organizar a ocupação dos lugares nas reuniões, procurando fazer com que as associadas novas se sentem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a familiarizá-las com todos os integrantes do Clube;
- VIII - Saudar as presentes às reuniões e comunicar as atividades sociais de interesse das associadas, se outra oradora não for designada pela Diretoria;
- IX - Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocadas, para prestar relatório das atividades.

**Art. 29 – Compete à Diretoria de Eventos:**

- I - Planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento de natureza profissional, acadêmica, educacional, de lazer, de saúde, de confraternização e inter-relacionamento;
- II - Pesquisar e negociar com fornecedores, promover ações de marketing, buscar parceiros e gerenciar tudo o que se refere à promoção dos eventos do Clube;
- II – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios das atividades proporcionadas às associadas.

**Art. 30 – Compete à Diretoria de Tecnologia:**

- I – Promover a divulgação do Clube nos ambientes virtuais, cuidando da sua boa imagem através dos canais digitais;
- II - Criar e gerenciar o site e as redes sociais promovendo a divulgação das atividades do CESB;
- III - Apresentar propostas para a área de cursos e demais atividades online, oferecendo as associadas condições de treinamento e capacitação;
- IV – Preparar reuniões online, dando suporte às associadas para sua participação.

  
Dra. Luciana Ximenes  
OAB/DF 38774



## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

**Art. 31** – As comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, cujos membros serão designados pela Presidente, com a atribuição de planejar e acompanhar o funcionamento administrativo e as atividades do Clube.

**Art. 32** – As comissões, agrupadas como comissões administrativas e comissões de atividades, serão as seguintes, assegurado à Diretoria a instituição de outras comissões, temporárias ou permanentes, conforme julgar necessário:

I - Comissões Administrativas: Comissão de Convenções, Comissão de Estatutos e Regulamentos, Comissão de Finanças, Comissão de Frequência, Comissão de Programas, Comissão de Relações Públicas e Boletins, Comissão de Recepção e Comissão de Associadas;

II - Comissões de Atividades: Comissão de Educação, Comissão de Saúde e Bem-Estar, Comissão de Conscientização acerca dos direitos das Mulheres.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Matrícula e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

**Parágrafo Único** - Sempre que a Diretoria Executiva julgar necessário, para melhor desenvolver as atividades do Clube, poderá criar novas comissões, como disposto no caput deste artigo, ou reunir as funções de várias comissões numa só.

## CAPÍTULO VI CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 33º** - O Conselho Consultivo será composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Só será admitida a reeleição de 03 (três) das Conselheiras titulares.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Consultivo escolherão, entre seus componentes titulares, a Presidente.

**Parágrafo Quarto** - As suplentes substituirão, na ordem constante da chapa inscrita nas eleições, os membros titulares em seus impedimentos ou renúncia.

**Parágrafo Quinto** - Se por renúncia ou afastamento definitivo de membros titulares e suplentes restarem menos de três, poderá ser indicado pela Presidente novos membros para o preenchimento dos cargos dos membros faltantes.

**Parágrafo Sexto** - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pela sua presidente ou pela Presidente do CESB e deverão ter sempre a presença de 03 (três) membros. Quando uma das titulares não puder comparecer, será convocada uma suplente.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva;

II - Elaborar o Regimento Interno do Clube;

III - Conhecer, apreciar e julgar qualquer reclamação das associadas encaminhando-as à Diretoria Executiva;

IV - Assessorar sobre o valor da contribuição mensal a ser paga por cada associada, assim como critério de reajuste, de forma a fazer face ao programa de trabalho do Clube;

V - Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do plano anual de atividades.





**Art. 35** – Após a eleição das integrantes do Conselho Consultivo, os membros reunir-se-ão de forma independente e autônoma, pelo menos 1 (uma) vez trimestralmente.

**Art. 36** - A presidente do Conselho Consultivo será eleita em reunião entre seus membros eleitos.

1º Ofício de Brasília, DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 37** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitas em Assembleia Geral e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Só será admitida a reeleição de 03 (três) das Conselheiras titulares.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus componentes titulares, a Presidente.

**Parágrafo Quarto** - Os suplentes substituirão, na ordem constante da chapa inscrita nas eleições, os membros titulares em seus impedimentos ou renúncia.

**Parágrafo Quinto** - Se por renúncia ou afastamento definitivo de membros titulares e suplentes restarem menos de três, poderão ser indicados pela Presidente novos membros para o preenchimento dos cargos dos membros faltantes.

**Parágrafo Sexto** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pela sua presidente ou pela Presidente do CESB, três vezes por ano e deverão ter sempre a presença de 03 (três) membros. Quando uma das titulares não puder comparecer, será convocado uma suplente.

**Art. 38** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria;
- II - Opinar e dar parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar à Diretora Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CESB;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 39** - Os recursos financeiros necessários à manutenção e investimentos do Clube serão obtidos por:

- I - Contribuição das associadas;
- II - Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com instituições e empresas privadas e públicas;
- V - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

  
Dra. Luciana Ximenes  
OAB/DF 30770



**Parágrafo único** - Os recursos financeiros disponíveis excedentes deverão ser investidos em aplicações que melhor atendam aos interesses do Clube, visando proteger seu patrimônio financeiro de quaisquer oscilações e/ou desvalorização inflacionária e obter rendimentos financeiros, se for o caso.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

**Art. 40** – O patrimônio do Clube será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações.

**Art. 41** – No caso de dissolução do Clube, todo seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a critério da Assembleia Geral que deliberar acerca de sua dissolução.

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42** – A prestação de contas do CESB observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Conselho, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associada;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Art. 43** – As eleições do CESB realizar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, sob condução de Comissão Eleitoral, podendo a chapa sagrar-se vencedora:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita;

II - Por maioria simples de votos das associadas, quando houver mais de uma chapa inscrita;

III - Caso a atual diretoria executiva já esteja ao final de seu segundo mandato e não haja a inscrição de chapa, admitir-se-á, excepcionalmente, a continuidade da diretoria em exercício;

IV - Serão aceitos votos por procuração;

V - O voto será pessoal, individual e secreto, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 44** - A votação destina-se a eleger chapa completa, integrada por 10 (dez) Diretoras Executivas, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes do Conselho Consultivo e Fiscal:

Luciana Ximenes  
OAB/DF 30777



I - Uma candidata não poderá integrar mais de uma chapa;

II - Poderá concorrer aos cargos eletivos a associada adimplente com suas contribuições.

**Art. 45** – As eleições deverão ser convocadas pela Presidente até 30 de setembro do ano do pleito, por Edital de Convocação divulgado a todas as associadas pelos meios de comunicação de que dispuser o Clube.

**Parágrafo único** - No caso da Presidente e ou suas substitutas legais não convocarem as eleições no prazo previsto, caberá ao Conselho Consultivo e Fiscal convocá-las. Caso isso não se verifique, as eleições poderão ser convocadas em Assembleia Geral de associadas, reunida extraordinariamente para essa finalidade.

**Art. 46**– O Edital de Convocação das eleições deverá conter:

I - O nome das integrantes da Comissão Eleitoral encarregada da realização das eleições;

II - Local e horários de inscrição das chapas;

III - Prazo para apresentação de chapas;

IV - Local onde será instalada a seção eleitoral;

V - Data das eleições;

VI - Hora do início e término da votação;

VII - Hora e local da apuração do pleito.

**Art. 47** – A Comissão Eleitoral será composta de 1 (uma) Presidente e de 2 (duas) secretárias.

**Parágrafo único** - Somente associadas em dia com suas contribuições poderão ser designadas para compor a comissão eleitoral.

**Art. 48** – A inscrição de cada chapa deverá ser formalizada em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral até 25 de outubro do ano do pleito.

**Art. 49** – Poderão votar nas eleições todas as associadas adimplentes com suas contribuições.

**Art. 50** - São candidatas naturais aos cargos eletivos do CESB, as associadas que atendam aos requisitos de candidatura.

**Art. 51**- Cada chapa concorrente poderá indicar uma fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral.

**Art. 52** – A contagem dos votos e a apuração serão feitas logo após o término do horário de votação, sendo consignado o resultado na própria ata de eleição.

**Art. 53** – Em caso de empate de votos válidos, terá preferência:

I - Em primeiro lugar, a chapa cuja candidata à Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;

II - Depois, a chapa cuja candidata à Presidente representar uma associada com mais tempo de associação junto ao CESB.

**Art. 54** – A posse se dará no 1º dia útil do ano.

**Art. 55** – Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias após as eleições, pela candidata a Presidente da chapa que se sentir prejudicada.



**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis para estudar o recurso e emitir parecer.

**Parágrafo 2º** - Indeferido o recurso, caberá, em último grau, recurso à Assembleia Geral, interposto em até 05 (cinco) dias a contar da data da ciência do indeferimento.

**Art. 56** – Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão marcadas, nos termos deste Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo nas suas funções todos os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal anterior.

**Art. 57** – Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda da Presidente da Comissão Eleitoral por 30 (trinta) dias após as eleições, ou por tempo superior, caso tenha sido impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

**Art. 58** – Caberá à Comissão Eleitoral baixar as normas complementares para a realização das eleições, bem como dirimir dúvidas sobre casos omissos; apreciar recursos e tomar todas as medidas necessárias para assegurar a lisura e o funcionamento adequado do processo eleitoral.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 59** – O presente Estatuto, sujeita todas as associadas, podendo ser modificado pelo voto de pelo menos 2/3 das associadas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

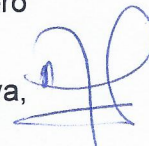
**Art. 60** - Os exercícios fiscal e social terão início e término coincidentes com o mandato.

**Art. 61** - O primeiro mandato da Diretoria Executiva iniciará-se em 01 de janeiro de 2021 e terminará em 31/12/2023.

**Art. 62** - A primeira eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será em Assembleia Geral das executivas do setor.

**Art. 63** – O CESB somente poderá ser dissolvido uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, composta de associadas contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade das associadas e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associadas.

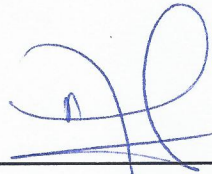
**Art. 64** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.





**Art. 65** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e será registrado no Cartório de Registro de Documentos.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

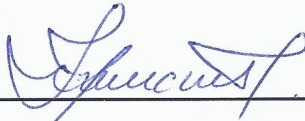


Regina Ayres Lacerda  
Presidente

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

160825

Registro de Pessoas Jurídicas



Luciana Cunha Ximenes  
OAB-DF 38.785


**Cartório**  
*Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomribas-df@terra.com.br](mailto:cartoriomribas-df@terra.com.br) Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011692 do livro n. A-120 em 28/12/2020. Protocolado e Digitalizado sob nº00160825

Em 28/12/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20200210060697KDQH  
para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL**  
Francimeire Oliveira da Silva  
Escrevente Substituta  
BRASILIA DF